

c) Implementação do circuito de doentes de CA independente, conforme descrito no n.º 1, alínea a), em todas as situações no hospital;

d) Concretização da logística adequada ao programa de CA, incluindo a afectação de uma sala de espera para doentes e acompanhantes específica do programa de CA, e instalações exclusivas do programa de CA para doentes que pernoitam no hospital;

e) Alocação de recursos humanos exclusivos para o programa de CA, nomeadamente de enfermeiros, auxiliares de acção médica e administrativos;

f) Desenvolvimento de protocolos clínicos adicionais designadamente na avaliação pré-operatória (requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica), e no estabelecimento de normas orientadoras para analgesia pós-operatória e prevenção de náuseas e vômitos pós-operatórios;

g) Análise continuada de indicadores clínicos adicionais, como sejam a taxa de reintervenção cirúrgica no próprio dia da operação, ou a taxa de readmissão hospitalar a 30 dias;

h) Construção de manuais de qualidade, integradores das orientações para a devida organização e gestão da Unidade de CA, e instrumentais na implementação de um programa de melhoria contínua da qualidade, de acordo com as recomendações da CNADCA;

i) Desenvolvimento de sistemas de registo claro e inequívoco de todos os actos de CA, sustentado num sistema de informação apropriado;

j) Criação e disponibilização de informação clínica escrita aquando da selecção dos doentes para o programa de CA, relativa ao procedimento, eventuais riscos e comportamentos aconselháveis antes da operação;

k) Avaliação do grau de satisfação dos doentes e familiares, através da criação de inquéritos anónimos;

l) Disponibilidade e estímulo aos profissionais de saúde para frequentarem programas de formação específicos em cirurgia de ambulatório, em unidades e hospitais com desempenho adequado, através de uma articulação a ser coordenada pelas ARS.

3 — Dar conhecimento aos conselhos de administração dos hospitais do SNS, às ARS, à ACSS, à DGS e à IGAS.

13 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 30115/2008

Por despacho de 10.11.2008, da Vogal do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral:

Ana Sofia Matos Rodrigues Oliveira, autorizada a promoção para a categoria de Enfermeira Graduada, escalão 1 índice 128, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a 29/09/2008.

10 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 27883/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento de 2 lugares de Técnico Principal — Cardiopneumologia

1 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade como disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12/99, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 18/09/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente aviso no placard de Serviço de Pessoal, concurso interno de acesso misto para provimento de dois (2) lugares de Técnico Principal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Cardiopneumologia, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no D.R. n.º 133, 1.ª Série, de 11 de Julho de 2008.

1.1 — Conforme previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 34, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, é fixada a quota de 1 lugar a ser preen-

chido por funcionários pertencentes ao Hospital do Litoral alentejano e um lugar para funcionários de outros serviços da Administração Pública.

1.2 — Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085369, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei 564/99, de 21/12 e Portaria 721/2000, de 05/09.

4 — Conteúdo funcional — As funções a desempenhar são as definidas no artigo 6.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei 564/99, de 21/12.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

6 — A remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à tabela do Anexo I, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, sendo as condições e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 15, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

8 — Método de selecção — Avaliação curricular nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 05/09.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — Publicitação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe serão também afixadas no placar do serviço de pessoal, de acordo com o disposto no, n.º 2, do artigo 51.º, e do n.º 3, do artigo 62, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);

b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;

e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do Diário da República onde vem publicado o presente aviso;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do curriculum vitae, devidamente datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e avaliação de desempenho

O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Olímpia Meireles Aires Sampaio Lourenço — Técnica Especialista de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte E.P.E.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Graça Ferreira Dionísio Cardigos — Técnica Especialista de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E — Barreiro

2.º Vogal — Fernanda Maria Pereira Gaspar — Técnica Principal de 1.ª Classe de Cardiopneumologia de Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria do Rosário Correia Neves Louro — Técnica Especialista de 1.ª Classe do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E — Barreiro

2.º Vogal: Ana Maria Figueiredo dos Santos Marques — Técnica Principal de 1.ª Classe do Centro Hospitalar Lisboa Norte

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

13 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Deliberação (extracto) n.º 3082/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 25 de Agosto de 2008, foi homologada a acta de avaliação curricular que concedeu progressão à categoria de assistente graduado de ortopedia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, aos elementos abaixo indicados:

António José Matos Coutinho,
Diamantino Guimarães Pedroso,
Joaquim Manuel Figueiredo.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Costa Catarino*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extracto) n.º 30116/2008

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo, de 23 de Abril de 2008:

Maria Helena da Cunha Cardoso Vaz Rebelo, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado o regresso ao regime de trabalho de tempo completo, a partir de 2 de Abril de 2009.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 7/2008

Parecer sobre as alterações introduzidas no Ensino Superior

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Relatores Alberto Castro Amaral e Jacinto Jorge Carvalho, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 21 de

Outubro de 2008, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu quarto Parecer no decurso do ano de 2008.

1 — Introdução

O Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência da criação de um Grupo de Trabalho para acompanhar as questões relativas ao ensino superior, ao qual foi cometida a tarefa de elaborar um relatório sobre as alterações entretanto introduzidas no quadro de regulação do ensino superior, designadamente sobre o Processo de Bolonha, bem como no que se refere aos domínios do Sistema de Avaliação, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Financiamento e Rede, solicitou ao Conselho Nacional de Educação a elaboração de um parecer sobre os referidos temas.

A seu tempo, o Conselho Nacional de Educação teve oportunidade de elaborar pareceres sobre as alterações legislativas entretanto aprovadas sobre os aspectos referidos, pelo que não faria sentido renovar aqui essa apreciação. Aliás, noutro documento elaborado pelo Conselho Nacional de Educação faz-se uma compilação e resumo desses pareceres. Assim sendo, o presente documento faz apenas uma apresentação sumária das diversas iniciativas legislativas tomadas pelo Governo e pela Assembleia da República e, na medida do possível, avalia os seus efeitos. Ou seja, o presente parecer limita propositadamente o seu âmbito de resposta directa às questões colocadas pela Assembleia da República, evitando a abordagem de outros temas de ensino superior que não se enquadram na solicitação feita ao CNE.

2 — O processo de Bolonha

A implementação do processo de Bolonha foi, numa primeira fase, retardada devido às dificuldades na obtenção de um consenso alargado sobre as alterações a introduzir na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro). A existência de uma maioria parlamentar monopartidária facilitou essa alteração, que veio a concretizar-se com a aprovação da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto. A alteração à Lei de Bases permitiu, assim, que se procedesse à adaptação da estrutura de graus e diplomas do ensino superior ao padrão do processo de Bolonha e clarificou formalmente a relação entre universidades e politécnicos. A alteração da Lei de Bases mudou, também, os limites do acesso ao ensino superior dos alunos não tradicionais (ver maiores de 23 anos) e criou as condições para a intervenção das instituições de ensino superior na formação pós-secundária em termos de formação profissionalizante (ver CETs).

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, veio finalmente definir os graus e diplomas do ensino superior compatíveis com os objectivos de Bolonha. É de assinalar que o Decreto-Lei n.º 74/2006 definiu com maior clareza as missões e vocações de universidades e institutos politécnicos no sistema de ensino superior, como veio também uniformizar os requisitos académicos de instituições públicas e privadas, o que está de acordo com as recomendações que a OCDE veio a fazer no seu relatório.

7.24 — A Comissão de Avaliação recomenda que a estrutura binária seja mantida e reforçada. ... Recomenda-se que o governo deva produzir ampla legislação para as universidades e politécnicos na qual a autonomia das instituições seja definida claramente e em que os diferentes papéis das universidades e dos politécnicos sejam claramente especificados. Igualmente importante será o corolário desta nova envolvente política: as universidades devem ser excluídas, de forma específica e sem ambiguidades, de participar em áreas programáticas e em níveis de atribuição de qualificações que estejam fora da sua área nuclear de actividade, e que estejam apropriadamente cometidos ao sector politécnico. Os politécnicos devem ser especificamente dirigidos para a formação de graduados empregáveis, com capacidades técnicas avançadas e conhecimentos práticos, apoiados por capacidades analíticas, de resolução de problemas e de comunicação de ordem superior. Devem igualmente participar no Programa Novas Oportunidades. Devem ser especificamente equipados para desenvolver novas modalidades de ensino e serviços para responder às necessidades diversificadas de aprendizagem de um corpo estudantil alargado. (OCDE, 2006).

Através da Tabela que a seguir se apresenta, verifica-se que o número de cursos ministrados pelas instituições de ensino superior já adequados ao formato de Bolonha é muito elevado. De facto, os cursos de 1.º ciclo adequados correspondem a mais de 98% do total existente no momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2006. Em face desses números, pode dizer-se que a adequação formal a Bolonha foi feita de forma praticamente generalizada, não se prevendo, por isso, dificuldades para que a adequação se conclua, conforme previsto, até 2010.